

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO REGIONAL DE ACUPUNTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRAERJ

Com alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária
de 18 de junho de 2004

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Acupuntura do Estado do Rio de Janeiro, que também usará a sigla CRAERJ, fundado em 30 de novembro de 2002, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua João Afonso nº 35, Humaitá, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e duração por prazo indeterminado, reger-se-á pelo disposto no presente Estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º O Conselho Regional de Acupuntura do Estado do Rio de Janeiro - CRAERJ, entidade Estadual de caráter associativo, vinculado ao Conselho Brasileiro de Acupuntura - CONBRAC, tem por finalidade precípua congregar profissionais de Acupuntura, fortalecer o processo de legitimação e institucionalização da Acupuntura e valorizar, orientar, supervisionar e sistematizar o seu ensino e a sua prática segura.

Art. 3º Para a consecução de seus fins, a entidade poderá estabelecer parcerias, manter convênios, celebrar contratos e perfazer vínculos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observadas a legislação e a soberania brasileiras.

Art. 4º Para os objetivos estatutários, o campo da Acupuntura compreende a teoria, as práticas e os tratamentos embasados nos princípios filosóficos da racionalidade médica denominada "Medicina Tradicional Chinesa" e dos demais conhecimentos de povos orientais, focados na singularidade do doente, cuidando de sua saúde e mitigando o seu sofrimento.

Parágrafo único: À conceituação supra poderão ser acrescentados exigências e conquistas futuras, bem como novos tratamentos não convencionais, desde que de comprovada eficácia, ausentes de nocividade e efeitos iatrogênicos e que não contrariem as regras da moral e dos bons costumes e o Código de Ética do Acupunturista.

Art. 5º São Objetivos do CRAERJ:

- a) reunir seus Associados, defender os seus interesses e direitos no campo da Acupuntura e fazer cumprir os deveres éticos e morais da boa prática;
- b) oferecer assessoria técnica sobre a prática e a ética da Acupuntura aos seus associados, ao público em geral e às autoridades públicas, sempre que solicitada;
- c) divulgar os princípios e normas do Código de Ética do Acupunturista, visando esclarecer a opinião pública sobre sua atuação regulamentadora de normas éticas aplicáveis à prática da Acupuntura;
- d) fiscalizar o cumprimento do Código de Ética do Acupunturista pelos profissionais de Acupuntura;
- e) oferecer aos associados assistência e serviços que facilitem o exercício das atividades adstritas aos fins do presente Estatuto.
- f) atuar como órgão judicante nos litígios éticos relacionados ao exercício da Acupuntura por pessoa física ou jurídica.
- g) manter convênios com as Secretarias de Saúde e o Ministério da Saúde, com o intuito de fazer cumprir as normas sanitárias bem como oficializar as Clínicas de Acupuntura, orientando as fiscalizações sanitárias com respaldo técnico;
- h) manter um Registro de Praticantes Qualificados para o exercício profissional;
- i) investigar queixas a respeito da conduta profissional de profissionais registradas nos seus quadros;
- j) suspender o registro, no Conselho Regional de Acupuntura do Estado do Rio de Janeiro – CRAERJ, de acupunturista que, nos termos deste Estatuto, venham a ser considerados impedidos do exercício da profissão, ou que estejam agindo de forma não profissional ou cuja prática constitua um risco para a saúde pública

Capítulo II
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 6º O patrimônio do CRAERJ é constituído por:

- I bens móveis e bens imóveis adquiridos;
- II legados e doações;
- III quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 7º Constituem receitas do CRAERJ:

I - Receitas Ordinárias:

- a) a Contribuição Anual dos PROFISSIONAIS ASSOCIADOS;
- b) a renda patrimonial;
- c) as taxas de inscrição nos Exames da CONBRAC.

II -Receitas Extraordinárias:

- a) as contribuições voluntárias;
- b) as subvenções e dotações orçamentárias;
- c) dotações orçamentárias públicas;
- d) as rendas provenientes da promoção de eventos, cursos etc.

Art. 8º O exercício financeiro terá início em 1º de junho e terminará no dia 31 de maio de cada ano.

Art. 9º Com a assessoria do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva elaborará um Orçamento Anual do CRAERJ a ser aprovado por Assembléia Geral antes do início do exercício financeiro seguinte.

Parágrafo 1º: Eventuais despesas de grande vulto relativamente à arrecadação do CRAERJ devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º: Este Orçamento anual deverá incluir uma verba referente à contribuição anual do CRAERJ ao financiamento das atividades do CONBRAC - Conselho Brasileiro de Acupuntura.

Art. 10º Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer contribuições econômico-financeiras; sendo considerado como uma honraria o efetivo exercício de cargos de direção.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 11º Poderão se filiar ao Conselho Regional de Acupuntura do Estado do Rio de Janeiro - CRAERJ todas as pessoas físicas, com capacidade civil e idoneidade moral, que tenham sido previamente aprovadas no Exame de Certificação de Especialista em Acupuntura Tradicional CONBRAC/CRAERJ e sejam residentes ou desenvolvam o exercício profissional no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º No ato da filiação, o novo associado prestará compromisso profissional perante a Diretoria Executiva do CRAERJ.

Parágrafo 2º: O CRAERJ realizará periodicamente Exame de Certificação de Especialista em Acupuntura Tradicional Chinesa, em articulação com o CONBRAC - Conselho Brasileiro de Acupuntura. Os aprovados receberão um Certificado de Aprovação neste Exame, certificando sua competência e permitindo sua candidatura à associado do CRAERJ.

Art. 12º Poderão associar-se, em número ilimitado, os profissionais que preencherem as exigências estatutárias e cumprirem as disposições do Regimento Interno; classificando-se nas seguintes categorias:

I - SÓCIOS FUNDADORES, as pessoas físicas que assinaram a Ata de Fundação e as admitidas até trinta dias após a assembléia constitutiva do CRAERJ;

II - SÓCIOS EFETIVOS, as pessoas físicas que tiverem suas propostas aprovadas pelo Conselho Diretor, consoante critérios gerais definidos nos atos normativos da entidade.

III - SÓCIOS HONORÁRIOS, as pessoas físicas de relevante atuação no campo da Acupuntura e evidente contribuição ao seu desenvolvimento no Brasil.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Conselho Diretor poderá apresentar proposta indicando candidato à Socio Honorário, devendo a mesma ser aprovada por unanimidade.

Art 13º É condição obrigatória para ser aceita a inscrição e a avaliação no Exame de Certificação de Especialista em Acupuntura Tradicional Chinesa CONBRAC/CRAERJ a apresentação de documentos fidedignos comprobatórios das atividades profissionais ou empresariais no campo da Acupuntura.

Art. 14º Cada Associado deverá contribuir anualmente para a manutenção do CRAERJ, mediante pagamento de taxas fixadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Anual obrigatória será fixado pela Assembléia Geral na reunião convocada para aprovar o Orçamento Anual do CRAERJ, sendo o seu valor determinado em função do valor da Contribuição Anual do ano anterior, da situação financeira do CRAERJ e das condições socioeconômicas vigentes.

Parágrafo 2º: Havendo débito de qualquer natureza financeira do associado para com o CRAERJ, este será corrigido monetariamente pelas normas do sistema monetário vigente à época do pagamento.

Art. 15º Cancela-se a inscrição do associado que:

- a) assim o requerer;
- b) sofrer penalidade de exclusão;
- c) falecer;
- d) passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a Acupuntura;
- e) perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição.

Capítulo IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 16º São Direitos dos Associados, fundadores e efetivos:

- I) Participar, deliberar e votar nas Assembléias Gerais;

- II) Receber a Carteira de Identidade de Acupunturista, instituída pela Resolução 002/00, do CONBRAC, que será renovada anualmente quando do pagamento da Anuidade do CRAERJ;
- III) Receber e expor o Certificado de Aprovação no Exame de Certificação de Especialista em Acupuntura Tradicional Chinesa CONBRAC/CRAERJ, o qual indicará seu número de registro no CRAERJ;
- IV) Apor o título "Acupunturista Registrado" ou "Acupunturista Registrado no CONBRAC" após o seu nome, juntamente com o seu número de registro no CRAERJ;
- V) Usar os símbolos profissionais privativos dos Associados do CRAERJ;
- VI) Propor a admissão de novos Associados;
- VII) Indicar os associados a serem votados para os cargos do CRAERJ e neste na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Interno e no no e no Regulamento Eleitoral;
- VIII) Oferecer sugestões ao Conselho Diretor;
- IX) Solicitar ao Conselho Diretor, por escrito e de forma fundamentada, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;
- X) Utilizar-se das instalações do CRAERJ para os fins específicos constantes do Estatuto, mediante prévia anuência do Conselho Diretor;
- XI) Utilizar-se dos serviços oferecidos pelo CRAERJ, mediante recolhimento da respectiva taxa, na forma fixada pelo Regimento Interno;
- XII) Participar dos eventos promovidos pelo CRAERJ, efetuando o prévio correspondente pagamento quando existente;
- XIII) No caso de restrição ilegal ao exercício da profissão à Acupunturista Associado do CRAERJ, a Diretoria Executiva do CRAERJ dará toda a assistência técnica e jurídica necessária e promoverá o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

Capítulo V

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º São Deveres dos Associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do CRAERJ e dos atos normativos relativos aos objetivos do CRAERJ, aprovados pelo Conselho Diretor;
- II) Proceder profissionalmente de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe dos Acupunturistas, sendo obrigatório o cumprimento rigoroso do Código de Ética do Acupunturista;
- III) Abster-se da prática de atos contrários aos interesses do CRAERJ;
- IV) Pagar pontualmente sua Contribuição Anual ao CRAERJ;
- V) Acatar as deliberações dos órgãos competentes do CRAERJ;
- VI) Usar obrigatoriamente, no exercício da atividade de Acupunturista, o documento de Identidade Profissional do CRAERJ;
- VII) Prestigiar as iniciativas de caráter ético, científico, cultural ou assistencial do CRAERJ, e aquelas que visem a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Acupunturistas do CRAERJ, colaborando com elas, sempre que possível;
- VIII) Ser responsável pelos seus atos no exercício profissional da Acupuntura;
- IX) Comunicar ao Conselho de Ética por escrito qualquer incidente que coloque em risco sua segurança profissional para ter direito à defesa jurídica do CRAERJ.

Art. 18º Nenhum Associado poderá ser beneficiado financeiramente com os recursos do CRAERJ.

Art. 19º O nome, a marca ou os símbolos do CRAERJ só poderão ser utilizado para divulgação de eventos ou cursos particulares dos Associados mediante prévia autorização por escrito do Conselho Diretor do CRAERJ.

Capítulo VI
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 20º O CRAERJ será composto pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Ética;
- f) Conselho de Notáveis.

Capítulo VII
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída pelos PROFISSIONAIS ASSOCIADOS, fundadores e efetivos, que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22º A Assembléia Geral se instalará com, pelo menos, metade do número de Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Não sendo atingido esse número em primeira convocação, o Diretor Presidente convocará uma segunda reunião, a realizar-se trinta minutos após, iniciando-se, então, os trabalhos, com qualquer número de Associados presentes.

Art. 23º As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, cabendo à Diretoria Executiva decidir sobre a Ordem do Dia, horário, data, e local da efetivação da Assembléia, ouvido o Conselho Diretor, a qual será convocada, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, através de meio idôneo de comunicação enviada ao associado dando ciência da informação acima.

Art. 25º As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão, quando convocadas

pelo Presidente, seja por deliberação própria, seja por determinação da maioria simples do Conselho Diretor, seja por decisão da maioria simples do Conselho Fiscal, ou por um quarto dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Na hipótese do Diretor Presidente não convocar a Assembléia solicitada na forma acima, num prazo de sete (7) dias a partir do recebimento da referida solicitação, esta convocação deverá ser feita pelo Conselho Diretor.

Art. 26º As propostas para a Ordem do Dia das Assembléias Gerais poderão ser feitas, com a correspondente justificação, por qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por qualquer Associado, devendo ser encaminhadas para a Diretoria Executiva do CRAERJ com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da data proposta para a realização da Assembléia, cabendo ao Diretor Presidente ou ao Diretor Administrativo passar recibo de recebimento através de meio idôneo de comunicação.

Art. 27º A convocação para Assembléias Gerais Extraordinárias será realizada por meio idôneo de comunicação, para cada um dos Associados, devendo tal comunicação chegar aos destinatários com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28º Compete à Assembléia Geral:

- I) Deliberar sobre as propostas do Conselho Diretor para dar cumprimento efetivo às Finalidades e aos Objetivos do CRAERJ;
- II) Deliberar sobre relatórios e as prestações de contas relativas às execuções orçamentárias, financeiras e administrativas do CRAERJ;
- II) Deliberar sobre o Orçamento Anual do CRAERJ;
- III) Deliberar sobre atos da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- IV) Eleger e destituir membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

- V) Reformar o presente Estatuto, nas condições especificadas na sua presente redação;
- VI) Extinguir o CRAERJ e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista neste Estatuto;
- VII) Aprovar o Regimento Interno do CRAERJ
- VIII) Deliberar sobre assuntos diversos, incluindo aqueles omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Capítulo VIII DO CONSELHO DIRETOR

Art. 29º O Conselho Diretor, órgão eleito em Assembléia Geral Ordinária, será composto por, pelo menos, sete (7) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais os quais indicarão, entre os seus membros, os três (3) membros da Diretoria Executiva.

Art. 30º O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos.

Art. 31º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os nomes indicados pelos Associados, salvo, impugnação justificada e aceita nos termos do Regimento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral.

Art. 32º O Conselho Diretor eleito entrará em exercício a partir da formalização da sua posse, que se dará imediatamente após conhecer o resultado da eleição pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 33º Caso haja a desincompatibilização de algum membro do Conselho Diretor, o seu plenário indicará um substituto cujo nome deverá ser aprovado por unanimidade.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 34º Compete ao Conselho Diretor:

- I) Deliberar sobre as atividades a serem desenvolvidas pela Diretoria Executiva para atingir os Objetivos Estratégicos e as Estratégias aprovadas pela Assembléia Geral do CRAERJ;

- II) Deliberar sobre as Diretrizes para as Políticas de Legislação, Institucionalização, Relações Internacionais, Ética, Educação e outras que se façam necessárias do CRAERJ;
- III) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, conforme as leis do país, o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- IV) Decidir sobre a admissão de novos Associados;
- V) Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva de criação de Comissão Especializada para tratar de questão específica de interesse do CRAERJ;
- VI Assesorar a Diretoria Executiva em questões envolvendo os interesses do CRAERJ;
- VII) Coordenar a aplicação no Estado do Rio de Janeiro do Exame de Certificação de Especialista em Acupuntura Tradicional CONBRAC/ CRAERJ para reconhecimento pelo CONBRAC;
- VIII) Colaborar com as diversas entidades públicas e privadas no aperfeiçoamento dos cursos de formação de Acupuntura.
- IX) No caso de restrição ilegal ao exercício da profissão à Acupunturista Associado do CRAERJ, dar assessoria à Diretoria Executiva do CRAERJ nas medidas a serem tomadas para proporcionar a assistência técnica e jurídica necessária e promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

Capítulo IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35º A Diretoria Executiva será composta por três (3) Sócios escolhidos entre os membros do Conselho Diretor nos termos deste Estatuto que exercerão os cargos de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro.

Art. 36º O mandato do Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos.

Art. 37º A Diretoria Executiva entrará em exercício a partir da formalização da sua posse.

Art. 38º Caso vague algum cargo da Diretoria Executiva, os demais membros do Conselho Diretor indicarão um de seus membros para exercer o cargo cujo nome deverá ser aprovado por unanimidade.

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º Compete a Diretoria Executiva:

- I) Gerenciar todas as atividades do CRAERJ dando efetivo cumprimento às suas finalidades sociais;
- II) Implementar as deliberações do Conselho Diretor visando atingir os Objetivos Estratégicos e as Estratégias aprovadas pela Assembléia Geral do CRAERJ e detalhados pelo Conselho Diretor;
- III) Implementar as deliberações do Conselho Diretor visando desenvolver as Políticas do CRAERJ sobre Legislação, Legitimação e Institucionalização, Relações Internacionais, Ética, Educação e outras que se façam necessárias para fortalecer a Acupuntura no país;
- IV) Representar o CRAERJ, em juízo ou fora dele;
- V) Administrar os bens e serviços do CRAERJ;
- VI) Zelar pelo fiel cumprimento do preceituado no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- VII) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, conforme as leis do país, o disposto no presente Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII) Examinar as propostas de admissão de novos Associados e submetê-las a aprovação do Conselho Diretor;
- IX) Entregar ao associado a Carteria de Identidade de Acupunturista do CONBRAC/CRAERJ, fornecer o seu Certificado de Aprovação no Exame de Certificação de Especialista em Acupuntura Tradicional CONBRAC/

CRAERJ, com o respectivo número de inscrição, fornecer símbolos profissionais privativos dos Associados do CRAERJ, realizar a cerimônia de entrega destes documentos no ato de admissão do novo associado e manter atualizado o Registro de Praticantes Qualificados em Acupuntura Tradicional pelo CONBRAC/CRAERJ no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- X) Controlar o recolhimento da Contribuição Anual dos associados e emitir avisos de cobrança para eventual inadimplente advertindo-o(a) sobre a aplicação de multas e correção monetária nos termos da legislação vigente e informando-o sobre a possibilidade de renegociação de pagamento atrasado;
- XI) No caso de restrição ilegal ao exercício da profissão à Acupunturista Associado do CRAERJ, após ouvir o Conselho Diretor, tomar as medidas necessárias para dar assistência técnica e jurídica para defesa do associado e promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator
- XII) Responder às solicitações dos Associados, feitas por escrito;
- XIII) Promover e divulgar as atividades do CRAERJ, por meios visuais ou eletrônicos;
- XIV) Submeter a Assembléia Geral, após prévia aprovação pelo Conselho Diretor, proposta para o valor da Contribuição Anual ao CRAERJ e de tabela de preços de serviços prestados aos Associados e não associadas, aos profissionais da área, e fixar taxas de expediente;
- XV) Estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras, diretamente e/ou por meio de Comissão especialmente constituída para este fim, visando implementar as finalidades e os objetivos do CRAERJ;
- XVI) Estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro para o melhor desempenho do CRAERJ;
- XVII) Assinar os ofícios, comunicações, representações e outros instrumentos dirigidos às autoridades e demais entidades, desde que não sejam atos de mero expediente;
- XVIII) Abrir, rubricar e encerrar livros da Secretaria, da Tesouraria e outros

de relevância para o CRAERJ;

XIX) Nomear delegados ou representantes do CRAERJ para solenidades, congressos, e demais eventos relacionados com os objetivos do CRAERJ;

XX) Propor ao Conselho Diretor a criação e a nomeação de comissões que se encarreguem de assuntos que demandem estudos mais acurados como a regulamentação profissional, contatos políticos, e outros atos pertinentes;

XXI) Contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo quando devida e previamente autorizado pela Assembléia Geral

XXII) Elaborar o Orçamento Anual, ouvido o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

XXIII) Baixar atos normativos e resoluções de caráter geral, no âmbito da competência do CRAERJ, nas áreas por ela abrangidas;

XXIV) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que dois membros da Diretoria Executiva solicitarem.

Art. 40º As assinaturas de documentos de alta relevância para o CRAERJ deverão ser apostas em conjunto por toda a Diretoria Executiva. A movimentação financeira deverá ter as assinaturas de (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, a segunda assinatura será aquela do Diretor Administrativo.

Art. 41º As atribuições individuais de cada membro da Diretoria Executiva será estabelecida no Regimento Interno do CRAERJ.

Capítulo X DO CONSELHO FISCAL

Art. 42º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com o Conselho Diretor, com um mandato de 4 (quatro) anos. Caso haja a desincompatibilização de algum

membro do Conselho Fiscal, o Conselho Diretor indicará um substituto cujo nome deverá ser aprovado por unanimidade de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros para presidir o conselho.

Art. 43º Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Supervisionar a gestão econômica e financeira da Diretoria Executiva;
- II) Acompanhar a convocação e a realização da Assembléia Geral Ordinária;
- III) Convocar Assembléia Geral Extraordinária nos termos do presente Estatuto;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a arrecadação da receita e a execução da contabilidade social, analisar os relatórios, contas e orçamentos elaborados pelo Conselho Diretor;
- V) Dar assessoria à Diretoria Executiva na elaboração do Orçamento Anual do CRAERJ.

Art. 44º O Conselho Fiscal emitirá pareceres sobre os balancetes anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral.

Capítulo XI DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 45º O Conselho de Ética é um órgão soberano, dentro da estrutura do CRAERJ, encarregado de orientar os seus associados sobre princípios e questões de ética profissional, fiscalizar a obediência e o cumprimento do Código de Ética do Acupunturista e julgar e deliberar sobre questões que venham a surgir neste campo.

Art. 46º O Conselho de Ética será composto por, pelo menos, 3 (três) socios, sendo o seu Presidente membro nato do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A eleição dos membros do Conselho de Ética coincidirá sempre com aquela do Conselho Diretor.

Art. 47º O mandato dos membros do Conselho de Ética terá a duração de 4 anos,

coincidentes com o Conselho Diretor. Caso haja a desincompatibilização de algum membro do Conselho de Ética, o Conselho Diretor indicará um substituto cujo nome deverá ser aprovado por unanimidade de seus membros.

Art. 48º Não poderá participar do Conselho de Ética:

- a) pessoa física que esteja respondendo a processo, até transitar em julgado a sentença absolutória;
- b) o associado que não esteja em dia com o pagamento de sua Contribuição Anual, o que se caracterizará pela comunicação por escrito pela Diretoria Executiva do CRAERJ ao Conselho de Ética.

Art. 49º Compete ao Conselho de Ética do CRAERJ:

- I) Divulgar o Código de Ética do Acupunturista para o público em geral esclarecendo a sua finalidade e suas cláusulas;
- II) Orientar os seus associados sobre os princípios e as questões de ética profissional e sobre o cumprimento do Código de Ética do Acupunturista;
- III) Dar assessoria à Diretoria Executiva e ao Conselho Diretor sobre os princípios e as questões de ética profissional e sobre questões relativas ao cumprimento do Código de Ética do Acupunturista
- IV) Receber, processar e julgar as representações por infração ao Código de Ética do Acupunturista e seus recursos, observadas as disposições deste estatuto e do correspondente Regimento Interno do Conselho de Ética;
- V) Responder consultas sobre questões relacionadas à ética no exercício profissional;
- VI) Atuar como mediador em todos os casos de disputa, promovendo tentativas de conciliação das partes;
- VII) Aplicar as medidas e providências previstas no Código de Ética do Acupunturista aos infratores das normas nele estabelecidas;
- VIII) Aprovar as súmulas da jurisprudência firmada, bem como deliberar sobre sua alteração e cancelamento, mediante proposta formal de

qualquer de seus membros ou do Conselho Diretor.

Art. 50º A instalação e as deliberações do Conselho de Ética requerem a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, além do seu Presidente, sendo os seus procedimentos definidos pelo Regimento Interno do Conselho de Ética.

Art. 51º O Regimento Interno do Conselho de Ética prescreverá o rito a ser adotado para o recebimento, distribuição, instrução e julgamento de representações oferecidas por infração ao Código de Ética do Acupunturista e seus recursos, assegurando às partes amplo direito de defesa e o duplo grau de jurisdição.

Art. 52º Das decisões do Conselho de Ética, caberá recurso para ao Conselho Diretor e, não havendo decisão unânime nesta instância, à Assembléia Geral, na forma prevista no Regimento Interno.

Capítulo XII DO CONSELHO DE NOTÁVEIS

Art. 53º O Conselho de Notáveis será composto por, pelo menos, cinco (5) destacadas personalidades de notório saber em qualquer campo do conhecimento, convidadas pelo Conselho Diretor, que se reunirão anualmente, ou conforme a necessidade, para opinar sobre a conjuntura sócio-econômica-política e suas perspectivas, cursos de ação, prioridades, enfoques recomendados para a atuação do CRAERJ.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração e terão mandato de duração indefinida.

Capítulo XIII DAS ELEIÇÕES

Art. 54º A eleição dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal de do Conselho de Ética será feita através de voto secreto sendo todo o seu procedimento regido pelo Regimento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único: Os primeiros membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos na Assembléia Geral convocada pela Comissão Organizadora para constituição do CRAERJ.

Capítulo XIV

DAS PENALIDADES

Art. 55º Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, no Código de Ética do Acupunturista, no Regimento Interno do CRAERJ ou no Regimento Eleitoral, a diretoria Executiva, ouvido o Conselho Diretor, poderá aplicar aos Associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Advertência pública;
- d) Suspensão temporária;
- e) Suspensão definitiva.

Art. 56º São consideradas infrações passíveis de penalidades, entre outras:

- a) causar danos morais ou materiais ao CRAERJ, aos Acupunturistas ou a qualquer de seus clientes;
- b) servir-se do CRAERJ para fins estranhos aos seus objetivos sociais;
- c) desrespeitar o Código de Ética do Acupunturista;
- d) deixar de pagar a Contribuição Anual do CRAERJ.

Art. 57º A aplicação de qualquer penalidade a qualquer Associado somente poderá ocorrer após prévio direito de defesa do associado perante o Conselho de Ética, em caso de desrespeito ao Código de Ética do Acupunturista, ou perante o Conselho Diretor, nos demais casos.

Art. 58º A pena de advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, ouvindo, previamente, o Conselho de Ética.

Art. 59º Assegurado o prévio direito de defesa e por decisão da maioria absoluta dos presentes em sessão convocada especialmente para este fim, o Conselho Diretor poderá aplicar ao Associado a suspensão temporária proposta pelo Conselho de Ética.

Parágrafo único: O Associado penalizado poderá entrar com recurso junto à Diretoria Executiva do CRAERJ, solicitando uma reunião conjunta do Conselho de Ética e do Conselho Diretor para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão de suspensão temporária acima.

Art. 60º Será punido com multa o Associado que atrasar o pagamento de sua Contribuição Anual. O Associado poderá renegociar o pagamento aprovado nos termos deste Estatuto.

Art. 61º O Associado eliminado do quadros do CRAERJ terá o seu Registro do Acupunturista no CRAERJ suspenso, invalidado o seu Certificado de Registro no CRAERJ, invalidada a sua Carteira de Identidade de Acupunturista CONBRAC/CRAERJ, proibido o uso dos símbolos profissionais privados dos Acupunturistas do CRAERJ, sendo feita notificação ao Conselho Brasileiro de Acupuntura – CONBRAC.

Art. 62º As penalidades por falta injustificada dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão estabelecidas no Regimento Interno do CRAERJ.

Capítulo XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63º O Estatuto Social do CRAERJ somente poderá ser alterado por votação, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos dos profissionais associados .

Art. 64º O CRAERJ somente poderá ser dissolvido por deliberação da totalidade dos seus Associados em pleno gozo de seus direitos sociais em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 65º Deliberada a dissolução da entidade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade de caráter filantrópico ou de utilidade pública, devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, preferencialmente as entidades ligadas à Acupuntura.

Art. 66º Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pelo CRAERJ, também não têm direito ao patrimônio da entidade, quando dela desligados.

Art. 67º O CRAERJ poderá criar sub-sedes administrativas localizadas fora da sua sede oficial no Estado do Rio de Janeiro por proposta previamente aprovada em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 68º As disposições deste Estatuto Social entrarão em vigor a partir da data de seu registro no cartório e órgãos competentes.